



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE OFERECER LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, E SE NECESSÁRIO OU SOLICITADO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades da rede pública de saúde deverão dar tratamento diferenciado as mães de natimorto e as com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º. Tanto as mães de natimorto como as de óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade de saúde mais próxima.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar a da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

BENJAMIM DE OLIVEIRA:78225337972
7972

Assinado de forma digital por
BENJAMIM DE OLIVEIRA:78225337972
Dados: 2025.04.02 13:30:59
-03'00'

BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 02/04/2025
Maria Victoria Rodrigues
Câmara Municipal de Açailândia